



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal

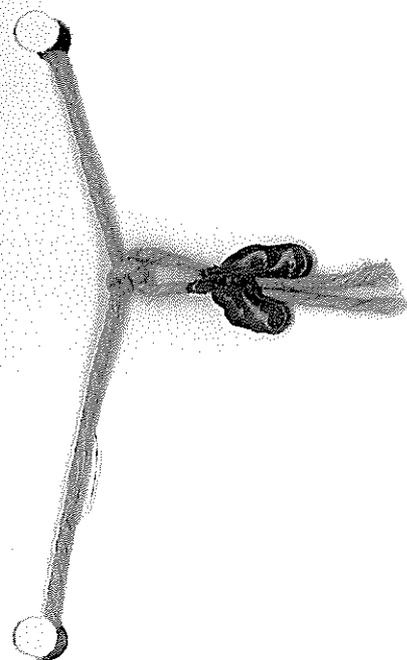
CERTIDÃO

Certifico que este fascículo é constituído por 35 folhas, sendo esta a primeira e é fotocópia autêntica do original arquivado nestes serviços.

Câmara Municipal de Azambuja, 20 de Maio de 2009

Por delegação de competências do Presidente da Câmara
A Directora do Departamento Administrativo e Financeiro

Maria Irene Lameiro dos Santos (Dra.)



ACORDO DE SUBSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAPITAL

Entre

Águas da Azambuja, S.A.

AQUAPOR – Serviços, S.A.

ECOBREJO – Gestão de Águas, Resíduos e Ambiente, S.A.

Caixa - Banco de Investimento, S.A

Relativo à Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição
de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Azambuja

Lisboa, 8 de Maio 2009

 **VIEIRA DE ALMEIDA**
& Associados Sociedade de Advogados, R.L.

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal

[Handwritten signatures]

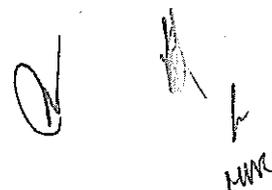
ACORDO DE SUBSCRIÇÃO E REALIZAÇÃO DE CAPITAL

Entre:

1. AdAz - Águas da Azambuja, S.A., com sede na Azambuja, Rua Teodoro José da Silva, Edifício Atrium Azambuja, 37, freguesia e Concelho da Azambuja, matriculada na Conservatória de Registo Comercial da Azambuja, com o número de matrícula e de pessoa colectiva 508 911 443, com o capital social de € 50 000 (cinquenta mil euros), integralmente subscrito e realizado, adiante designada por “Concessionária”;
2. As seguintes entidades, doravante em conjunto designadas por “Promotores”:
 - (a) AQUAPOR - Serviços, S.A., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 293, 7º Andar, em Lisboa, 1600-035 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503 913 758, com o capital social de € 6 600 000 (seis milhões e seiscentos mil euros), adiante designada por AQUAPOR,
 - (b) ECOBREJO – Gestão de Águas, Resíduos e Ambiente, S.A., com sede na Estrada do Tojal, km 1, Ferraria – S. Pedro, 2480-188 Porto de Mós, registada na Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 507 069 544, com o capital social de € 1 000 000 (um milhão de euros), adiante designada por ECOBREJO;
3. Caixa - Banco de Investimentos, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501 898 417, com o capital social de EUR 81.250.000,00 (oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil Euros), adiante designada por “Banco Agente”;

Adiante designadas por “Partes”.

Considerando que:



- 7
- A. Os Promotores, juntamente com (i) a LUSÁGUA – Serviços Ambientais, S.A. (doravante “LUSÁGUA”), (ii) a LUSÁGUA Alcanena – Gestão de Águas, S.A. (doravante “LUSÁGUA ALCANENA”) e (iii) PRAGOSA AMBIENTE, S.A. (doravante “PRAGOSA”) são os actuais e únicos accionistas da Concessionária, a qual tem por objecto exclusivo o exercício das actividades compreendidas no âmbito da Concessão.
- B. A prossecução das actividades compreendidas no âmbito da Concessão implica uma adequada capitalização da Concessionária, tendo os Promotores acordado que os Fundos Próprios deverão corresponder a cerca de 20 % do valor global do investimento a efectuar.
- C. Atenta a reduzida participação que essas entidades detêm no capital social da Concessionária, ficou acordado que a LUSÁGUA, LUSÁGUA ALCANENA e a PRAGOSA seriam dispensadas de participar na capitalização da Concessionária, pelo que:
- (a) As participações na realização dos Fundos Próprios da Concessionária que caberiam à LUSÁGUA e à LUSÁGUA ALCANENA serão integralmente assumidas pela AQUAPOR; e
- (b) A participação na realização dos Fundos Próprios da Concessionária que caberia à PRAGOSA será integralmente assumida pela ECOBREJO.
- D. Os Promotores pretendem regular as suas relações enquanto titulares de participações sociais no capital da Concessionária, tendo em vista definir o âmbito, e assegurar o cumprimento, das respectivas obrigações na realização dos Fundos Próprios.

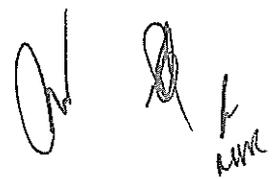
É reciprocamente acordado e livremente aceite o Acordo de Subscrição e Realização de Capital constante das seguintes Cláusulas:

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.]

1. Definições e Interpretação

1.1. No presente Acordo, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo se do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- (a) Acções: acções nominativas, representativas do capital social da Concessionária;
- (b) Acordo: o presente acordo de subscrição e realização de capital, incluindo os respectivos Anexos e quaisquer alterações e/ou aditamentos que o mesmo vier a sofrer;
- (c) Acordo de Definições: o acordo celebrado entre os Bancos Financiadores, a Concessionária, a Aquapor e a ECOBREJO, o qual integra o pacote dos Contratos de Financiamento;
- (d) Acordo Parassocial: o acordo celebrado na presente data entre os Promotores, estabelecendo alguns princípios e regras aplicáveis às suas relações enquanto titulares de participações no capital da Concessionária, bem como ao funcionamento desta;
- (e) Bancos Financiadores: as instituições de crédito que, nos termos dos Contratos de Financiamento, financiam e/ou garantem o desenvolvimento das actividades integradas na Concessão;
- (f) Concedente: a Câmara Municipal da Azambuja;
- (g) Concessão: a concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais de Azambuja;



- (h) Contrato de Financiamento: tem o significado que é atribuído ao termo no Acordo de Definições;
- (i) Contrato de Sociedade: os estatutos da Concessionária a cada momento em vigor;
- (j) Créditos Accionistas: os créditos que qualquer um dos Promotores, na qualidade de accionista da Concessionária, detiver sobre a Concessionária em resultado de prestações pecuniárias por si efectuadas na qualidade de accionista da Concessionária, designadamente a título de suprimentos;
- (k) Data Final: a data em que for emitida, pelo Banco Agente, a Declaração de Verificação;
- (l) Declaração de Verificação: tem o significado que é atribuído ao termo no Acordo de Definições;
- (m) Distribuição: tem, nos termos do número 1.4., o significado que é atribuído ao termo no Acordo de Definições;
- (n) Fundos Próprios: relativamente à Concessionária, a soma do capital social integralmente subscrito e realizado, com suprimentos, prestações acessórias e outros empréstimos subordinados efectuados pelos Promotores;
- (o) Garantia Caução: a caução prestada pela Concessionária ao Concedente nos termos do Anexo XV ao Contrato de Concessão;



- (p) Garantias: as garantias bancárias à primeira solicitação, emitidas, nos termos do Anexo V, a pedido dos Promotores e tendo como beneficiária a Concessionária, destinadas a garantir o cumprimento, pelos Promotores, das Obrigações de Pagamento;
- (q) Modelo Financeiro: tem o significado que é atribuído ao termo no Acordo de Definições;
- (r) Novo Promotor: qualquer terceira entidade que, a qualquer título, pretenda adquirir ou adquira Acções e/ou Créditos Accionistas;
- (s) Obrigações de Financiamento de Contingência: cada uma das obrigações de realizar prestações acessórias, suprimentos e outros empréstimos subordinados à Concessionária, que para os Promotores decorrem do disposto na Cláusula 6.;
- (t) Obrigações de Pagamento: as Obrigações de Subscrição e as Obrigações de Financiamento de Contingência;
- (u) Obrigações de Subscrição: cada uma das obrigações de subscrever e realizar Acções e de realizar prestações acessórias, suprimentos e outros empréstimos subordinados à Concessionária, que para os Promotores resultam do disposto na Cláusula 5.;

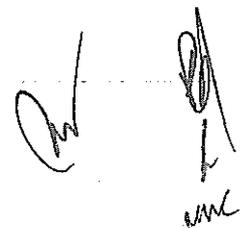


1
RMC

- (v) Partes: as entidades signatárias do presente Acordo, bem como qualquer Novo Promotor, a partir do momento em que aderir ao mesmo;
- (w) Participação: relativamente a cada Promotor, a parcela com que a mesma participa no montante global dos Fundos Próprios, fixada inicialmente de acordo com as seguintes percentagens, sem prejuízo do disposto no número 8.4.:
- (i) 75% (setenta e cinco por cento) para a AQUAPOR, e
 - (ii) 25% (vinte cinco por cento) para a ECOBREJO;
- (x) Período de Disponibilidade: o período compreendido entre a data de emissão da Declaração de Verificação e 4 (quatro) anos a contar daquela;
- (y) Plano de Investimentos: tem o significado que ao termo é atribuído no Contrato de Concessão;
- (z) Vencimento Antecipado: tem o significado que ao termo é atribuído no Acordo de Definições.

1.2. Os títulos das Cláusulas do presente Acordo são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.

1.3. No presente Acordo, e salvo quando de outro modo indicado, as referências feitas a Cláusulas, números ou Anexos respeitam a Cláusulas, números ou Anexos deste Acordo.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- 1.4. As expressões supra definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado.
- 1.5. Os Anexos ao presente Acordo fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais e contratuais.
- 1.6. Salvo quando do contexto resultar de outro modo, qualquer referência feita neste Acordo a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.
- 1.7. Caso alguma das disposições do presente Acordo seja julgada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afectará a validade das restantes disposições, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

2. **Objecto**

- 2.1. Pelo presente Acordo, e nos termos e condições dele constantes, os Promotores acordam o conjunto de regras a que ficarão sujeitas as suas relações enquanto titulares de participações sociais no capital da Concessionária, tendo em vista definir o âmbito, e assegurar o cumprimento, das respectivas Obrigações de Pagamento.
- 2.2. Nenhuma disposição do presente Acordo poderá ser entendida como revogando, extinguindo ou por qualquer forma limitando as obrigações e/ou os direitos que para os Promotores decorrem do Acordo Parassocial.



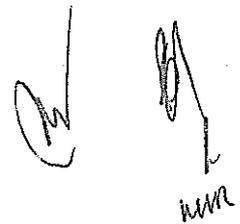
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'KME'.

3. Compromisso Geral

- 3.1. Cada Promotor compromete-se perante a Concessionária a, nos termos e condições do presente Acordo, participar nos Fundos Próprios com a parcela que lhe compete de acordo com a respectiva Participação e até ao limite desta.
- 3.2. Os Promotores reconhecem e aceitam que a Concessionária tem o direito de exigir por todos os meios legalmente possíveis, o cumprimento, por parte dos Promotores, das obrigações assumidas neste Acordo.

4. Independência de Direitos e Obrigações

- 4.1. Os direitos e obrigações que para os Promotores resultam do presente Acordo são totalmente independentes entre si, pelo que:
- (a) Os Promotores não assumem qualquer obrigação solidária, não podendo nenhum deles ser demandado pela Concessionária ou por qualquer outra entidade por força do incumprimento ou mora no cumprimento, por outro Promotor, de qualquer obrigação que a este incumbir nos termos deste Acordo; e
 - (b) Nenhum Promotor pode ser chamado a participar nos Fundos Próprios com um montante que exceder a respectiva Participação; e
 - (c) Salvo na medida em que o presente Acordo dispuser de outra forma, qualquer Promotor poderá exercer separada e livremente os direitos que lhe assistem ao abrigo deste Acordo; e
 - (d) Qualquer montante relativo a Fundos Próprios que deva ser reembolsado pela Concessionária e se encontrar em dívida, correspondente à Participação de cada Promotor, constitui um crédito autónomo desse Promotor, separado da dívida para com cada um dos restantes; e



(e) A falta de cumprimento das obrigações de um Promotor não exonera os demais do cumprimento das respectivas obrigações ao abrigo deste Acordo.

4.2. Os direitos e obrigações que para os Promotores decorrem do Acordo Parassocial não poderão, em caso algum, ser invocados pela Concessionária em benefício próprio ou contra qualquer dos Promotores.

5. Obrigações de Subscrição

5.1. Para além das Acções já subscritas e pagas, cada um dos Promotores obriga-se perante a Concessionária, na proporção da respectiva Participação, a:

- (a) Subscrever e realizar um ou mais aumentos de capital da Concessionária, sempre que o(s) mesmo(s) for(em) deliberado(s) de acordo com as regras de quórum e maiorias estabelecidas no Contrato de Sociedade ou, independentemente dessa deliberação, sempre que for(em) imposto(s) por lei ou por determinação administrativa;
- (b) Contribuir para os Fundos Próprios da Concessionária, a título de prestações acessórias, suprimentos e/ou outros empréstimos subordinados, sempre que essas contribuições forem deliberadas de acordo com as regras de quórum e maiorias estabelecidas no Contrato de Sociedade ou, independentemente dessa deliberação, sempre que respeitarem a contribuições identificadas no Anexo I.

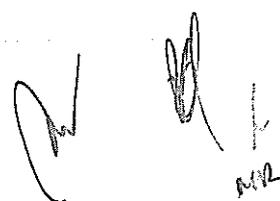
5.2. Os aumentos de capital e contribuições previstos no número anterior serão realizados pelos Promotores nos seguintes termos:

- (a) Quando deliberados de acordo com as regras de quórum e maiorias estabelecidas no Contrato de Sociedade, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes à respectiva deliberação, a qual deverá determinar:
 - (i) o montante do aumento e/ou da contribuição que caberá a cada Promotor e, bem assim, as condições de reembolso das



contribuições efectuadas a título de prestações acessórias, suprimentos e/ou outros empréstimos subordinados, sem prejuízo do disposto no número 7.1..

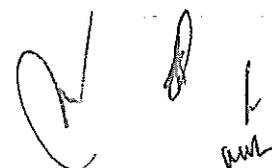
- (ii) os termos a que ficam sujeitos, nomeadamente o carácter oneroso ou gratuito das contribuições efectuadas a título de prestações acessórias, suprimentos e/ou outros empréstimos subordinados, e
 - (iii) quando realizadas a título oneroso, a taxa de juro aplicável aos montantes correspondentes a contribuições efectuadas a título de prestações acessórias, suprimentos e/ou outros empréstimos subordinados;
- (b) Quando previstos no Anexo I, nas datas, termos e condições de realização estabelecidos no caso base que constitui o Anexo XVIII ao Contrato de Concessão, independentemente da recepção de qualquer interpelação nesse sentido, comprometendo-se os Promotores a realizar os Fundos Próprios calendarizados no Anexo I para 2009, até à data de emissão do primeiro pedido de reembolso ao abrigo do Contrato de Financiamento;
 - (c) Em todos os restantes casos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data em que for recebida, pelos Promotores, uma comunicação para o efeito enviada pelo conselho de administração da Concessionária, a qual deverá ser elaborada nos termos constantes do Anexo II.
- 5.3. Sem prejuízo do disposto no número 7.1., os termos e condições aplicáveis às contribuições dos Promotores a título de prestações acessórias, suprimentos e outros empréstimos subordinados, efectuadas ao abrigo do disposto na alínea (c) do número anterior, nomeadamente no que respeita às condições de remuneração e reembolso, deverão ser acordados entre os Promotores e a Concessionária, em condições que não sejam mais onerosas para a Concessionária do que as previstas no Modelo Financeiro, até ao segundo dia útil anterior à data em que, ao abrigo do previsto nessa alínea, as mesmas devam ser realizadas.



- 5.4. Os Promotores declaram e assumem perante os Bancos Financiadores, representados pelo Banco Agente, que, enquanto interessados na existência das Obrigações de Subscrição, terão o direito de lhes solicitar directamente, no seu próprio nome e interesse, o cumprimento das Obrigações de Subscrição, nos termos previstos neste Acordo.
- 5.5. A Concessionária declara e reconhece que as Obrigações de Subscrição já foram aprovadas pelo conselho de administração da Concessionária.

6. Obrigações de Financiamento de Contingência

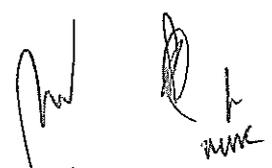
- 6.1. Sem prejuízo das Obrigações de Subscrição previstas na Cláusula anterior, cada um dos Promotores obriga-se perante a Concessionária, na proporção da respectiva Participação e até ao montante máximo estabelecido no Anexo III, a contribuir para os Fundos Próprios da Concessionária, a título de prestações acessórias, suprimentos e/ou outros empréstimos subordinados, sempre que necessário para fazer face a necessidades adicionais de financiamento durante o Período de Disponibilidade, se e na mesma medida em que essas necessidades adicionais não forem comprovadamente satisfeitas através da aplicação do processo de reposição do equilíbrio financeiro da Concessão previsto no Contrato de Concessão.
- 6.2. As contribuições previstas no número anterior serão realizadas pelos Promotores no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for recebida, pelos Promotores, uma comunicação para o efeito enviada pelo conselho de administração da Concessionária, a qual deverá ser elaborada nos termos constantes do Anexo IV.
- 6.3. Sem prejuízo do disposto no número 7.1., os termos e condições aplicáveis às contribuições dos Promotores efectuadas ao abrigo da presente Cláusula, nomeadamente no que respeita às condições de remuneração e reembolso, deverão ser acordados entre os Promotores e a Concessionária até ao segundo dia útil anterior à data em que, de acordo com o previsto no número anterior, as mesmas devam ser realizadas.



- 6.4. Os montantes relativos aos juros resultantes de contribuições efectuadas a título oneroso serão distribuídos pelos Promotores na proporção da respectiva Participação.
- 6.5. Os Promotores declaram e assumem perante os Bancos Financiadores, representados pelo Banco Agente, enquanto interessados na existência das Obrigações de Financiamento de Contingência, que os Bancos Financiadores, através do Banco Agente, terão o direito de lhes solicitar directamente, no seu próprio nome e interesse, o cumprimento das Obrigações de Financiamento de Contingência, nos termos previstos neste Acordo.
- 6.6. A Concessionária declara e reconhece que as Obrigações de Financiamento de Contingência já foram aprovadas pelo conselho de administração da Concessionária.
- 6.7. As Obrigações de Financiamento de Contingência extinguir-se-ão, irrevogável, automática e imediatamente, no final do último ano de execução das obras previstas no Plano de Investimentos.

7. **Subordinação**

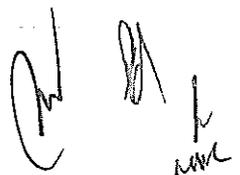
- 7.1. Cada um dos Promotores reconhece expressamente que o seu direito à remuneração e ao reembolso de Fundos Próprios da Concessionária fica subordinado ao cumprimento das obrigações de reembolso da dívida contraída pela Concessionária perante os Bancos Financiadores, nos termos previstos nos Contratos de Financiamento.
- 7.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Concessionária obriga-se desde já perante os Promotores a cumprir integral e atempadamente todas as obrigações pecuniárias que para si decorram ou vierem a decorrer dos termos aplicáveis a cada Obrigação de Pagamento, nomeadamente a título de reembolso de capital, pagamento de juros remuneratórios ou moratórios, despesas, comissões ou quaisquer outros encargos, presentes e futuros.



- 7.3. A Concessionária obriga-se a entregar aos Promotores, juntamente com a comunicação referida na alínea (c) do número 5.2. e/ou no número 6.2., documentos comprovativos da necessidade ou conveniência de serem cumpridas as Obrigações de Pagamento solicitadas.
- 7.4. Os Promotores comprometem-se desde já a praticar todos os actos e formalidades que, nos termos do disposto no Contrato de Sociedade, se mostrarem necessários para o cumprimento integral e atempado de cada Obrigação de Subscrição.
- 7.5. As obrigações pecuniárias que, nos termos aplicáveis a cada Obrigação de Pagamento, decorrerem ou vierem a decorrer para a Concessionária perante os Promotores, bem como qualquer outra forma de Distribuição, apenas poderão ser cumpridas nos termos previstos na Cláusula 21. (*Distribuições e outros Pagamentos*) do Contrato de Financiamento.

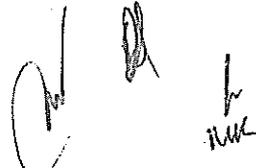
8. **Garantias**

- 8.1. Cada um dos Promotores obriga-se a entregar à Concessionária, na data de celebração do presente Acordo, uma ou mais Garantias cobrindo os seguintes montantes máximos:
- (a) Garantia(s) relativa(s) às Obrigações de Pagamento assumidas pela Aquapor: € 984 000 (novecentos e oitenta e quatro mil euros);
 - (b) Garantia(s) relativa(s) às Obrigações de Pagamento assumidas pela ECOBREJO: € 328 000 (trezentos e vinte e oito mil euros);
- 8.2. As entidades emitentes das Garantias, quando diversas de qualquer um dos Bancos Financiadores, deverão ser instituições bancárias com notação de risco de crédito ("*long term credit rating*") igual ou superior a A- ou equivalente, atribuída por agência de *rating* internacionalmente reconhecida.
- 8.3. Se, a qualquer momento, qualquer dos bancos emitentes das Garantias deixar de ter notação de risco de crédito ou passar a ter uma notação de risco de crédito



inferior a A- (ou equivalente), o Promotor que tiver solicitado a emissão dessa Garantia deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que tiver conhecimento desse facto ou em que o mesmo lhe for notificado pela Concessionária ou pelo Banco Agente (consoante o que ocorrer mais cedo), substituir a Garantia em causa por uma outra de montante igual, validamente emitida por outra instituição bancária com notação de risco de crédito ("*long term credit rating*") igual ou superior a A- ou equivalente, atribuída por agência de *rating* internacionalmente reconhecida.

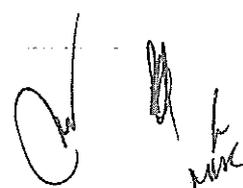
- 8.4. A Concessionária, imediatamente após o cumprimento, pelo Promotor em causa, de qualquer das suas Obrigações de Pagamento, obriga-se a solicitar ao banco emitente da respectiva Garantia a redução do montante assegurado pelo valor correspondente ao da Obrigação de Pagamento cumprida, ou por um valor menor que se mostre necessário para salvaguardar que a(s) Garantia(s) prestada(s) por cada um dos Promotores manterá(ão), em cada momento, um montante assegurado no mínimo igual ao montante das respectivas Obrigações de Pagamento ainda não cumpridas.
- 8.6. Caso, até ao 30 (trigésimo) dia anterior ao termo do respectivo período de vigência inicial, as Obrigações de Pagamento cobertas por qualquer uma das Garantias não se encontrarem definitiva e integralmente extintas, os Promotores, até ao 10º (décimo) dia anterior ao termo desse período inicial, procederão à renovação ou substituição das respectivas Garantias, as quais deverão permanecer em vigor até à data em que se encontrarem definitiva e integralmente extintas todas as suas Obrigações de Pagamento.
- 8.7. As despesas, comissões, encargos e taxas relativas à emissão e/ou execução de cada uma das Garantias serão suportadas, em exclusivo, pelo Promotor que tiver solicitado a respectiva emissão.
- 8.8. Qualquer das Garantias poderá ser executada pela Concessionária e, bem assim, nos termos aí previstos, pelo Banco Agente, em caso de incumprimento ou mora no cumprimento, pelo Promotor em causa, de qualquer das suas Obrigações de Pagamento.



8.9. Qualquer das Garantias poderá ainda ser executada pela Concessionária e, bem assim, nos termos aí previstos, pelo Banco Agente, em caso de incumprimento ou mora no incumprimento, pelo Promotor em causa, das obrigações previstas no número 8.3..

9. **Transferência de Acções e de Créditos Accionistas**

- 9.1. Sem prejuízo da aplicação dos mecanismos de preferência previstos no Contrato de Sociedade e, bem assim, das limitações à livre transmissibilidade de Acções estabelecidas no Contrato de Concessão, cada um dos Promotores, quando pretender transmitir parte ou a totalidade das suas Acções a favor de um Novo Promotor, obriga-se para com os demais e, bem assim, perante a Concessionária, a fazer com que as Obrigações de Pagamento que, à data da transmissão, ainda devam ser por si cumpridas, bem como as demais obrigações que para si decorram do presente Acordo, sejam prévia e integralmente assumidas pelo Novo Promotor, incluindo no que se refere às Garantias, na proporção da percentagem correspondente às Acções adquiridas, mediante adesão expressa e sem reservas a este Acordo.
- 9.2. Sem prejuízo da aplicação das limitações à livre transmissibilidade de Acções estabelecidas no Contrato de Concessão, a transferência de Acções entre Promotores implica o aumento no valor da Participação do Promotor adquirente, na exacta proporção da percentagem correspondente às Acções adquiridas.
- 9.3. Cada um dos Promotores, quando pretender transmitir parte ou a totalidade dos seus Créditos Accionistas a favor de um Novo Promotor, obriga-se para com os demais e, bem assim, perante a Concessionária, a fazer com que as obrigações decorrentes do presente Acordo, designadamente as previstas na Cláusula 7., sejam integral e previamente assumidas pelo Novo Promotor, na proporção da percentagem correspondente aos Créditos Accionistas adquiridos, mediante adesão expressa e sem reservas a este Acordo.



10. Disposições Diversas

- 10.1. Salvo disposição em contrário, o não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das Partes ao abrigo deste Acordo não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior.
- 10.2. Este Acordo apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso, por escrito, de todas as Partes.
- 10.3. Se os Bancos Financiadores decretarem o Vencimento Antecipado, ficarão os Promotores obrigados, perante a Concessionária e os Bancos Financiadores, a proceder ao imediato cumprimento das respectivas Obrigações de Pagamento, vencidas e vincendas, que, nessa data, não estiverem ainda cumpridas, podendo o Banco Agente, em caso de incumprimento ou mora do cumprimento de qualquer destas Obrigações de Pagamento, executar, de imediato, as correspondentes Garantias.
- 10.4. Todas as páginas deste Acordo foram rubricadas por qualquer uma das Senhoras Matilde Horta e Costa, Isabel Ornelas e/ou Filipa Serra, em nome e representação da Concessionária e dos Promotores, e por qualquer um dos Senhores Duarte Brito de Goes, Gonçalo Noronha Andrade, Hélder Frias ou da Senhora Verónica Martins Mendes, em nome e representação do Banco Agente.

11. Comunicações

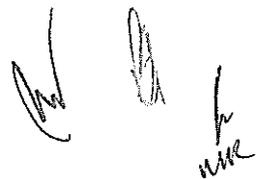
- 11.1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Acordo devem ser feitas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:

(a) Concessionária

A/C Eng. Diogo Faria de Oliveira

A/C Tiago Carvalho

Rua Teodoro José da Silva



Edifício Atrium Azambuja, 37

2050-335 Azambuja

Telefax: 21 797 46 49

(b) AQUAPOR

A/C Dr. António Pereira da Cunha

Avenida 5 de Outubro, n.º 293 -7.º

1600-035 Lisboa

Telefax: 21 797 46 49

(c) ECOBREJO

A/C Sr. João Cerejo Pragosa

Estrada do Tojal, Km 1, em Ferraria

2480-188, Porto de Mós

Telefax: 24 448 10 49

(d) Banco Agente

A/C Dr. Paulo Silva e Dr. Sérgio Sequeira

Rua Barata Salgueiro, n.º 33

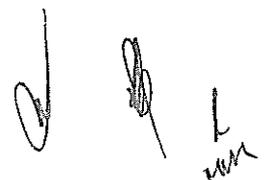
1269-057, Lisboa

Telefax: 213 896 713

11.2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

11.3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.

11.4. Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação nas



5 (cinco) horas, de expediente, imediatamente seguintes à hora da respectiva recepção.

11.5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Acordo, as Partes convencionam as moradas indicadas no número 11.1..

11.6. A alteração de qualquer das moradas indicadas no número 11.1. dever ser comunicada às demais Partes, por carta registada com aviso de recepção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva alteração.

12. Lei e Foro

12.1. O presente Acordo está sujeito à lei portuguesa.

12.2. No caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração deste Acordo, as Partes em litígio (sem prejuízo do carácter autónomo e à primeira solicitação das Garantias) diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.

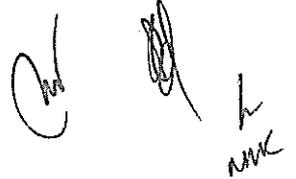
12.3. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conciliação referida no número anterior.

12.4. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos dos números anteriores, qualquer das Partes poderá, a todo o momento, recorrer a arbitragem, ao abrigo dos números seguintes.

12.5. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta Cláusula e, supletivamente, pelo disposto na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.

12.6. O tribunal arbitral será composto:

- (a) Por 1 (um) árbitro único, se as Partes em litígio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acordarem na sua designação; ou, na falta de acordo,



(b) Por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado por cada uma das Partes em litígio no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo do prazo referido na alínea anterior, e um terceiro que presidirá, nomeado por acordo entre os dois primeiros no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da comunicação da nomeação do segundo árbitro; na falta de nomeação, por qualquer das Partes, dos dois primeiros árbitros ou na falta de acordo sobre o terceiro árbitro dentro dos referidos prazos, serão os mesmos indicados pelo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, a requerimento da Parte mais diligente.

12.7. Tratando-se de um litígio que opuser qualquer das Partes à demais, o árbitro a indicar por estas será designado por acordo entre todas.

12.8. O tribunal arbitral considera-se constituído na data em que o árbitro único ou o árbitro presidente comunicar às Partes em litígio a aceitação da respectiva nomeação.

12.9. O tribunal arbitral funcionará em Lisboa, no local que for escolhido pelo árbitro único ou pelo árbitro presidente.

12.10. O processo correrá perante o tribunal arbitral com observância das regras processuais aplicáveis de acordo com a lei portuguesa e com as disposições fixadas pelo próprio tribunal.

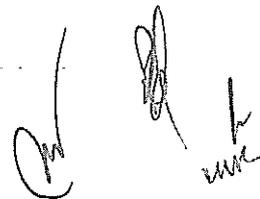
12.11. Caso não se verifique acordo quanto ao objecto do litígio, será o mesmo fixado pelo tribunal arbitral, tendo em conta a petição do demandante e a eventual reconvenção do demandado.

12.12. O tribunal arbitral apreciará os factos e julgará as questões de direito como o faria o tribunal judicial competente, devendo proferir a respectiva decisão no prazo máximo de 5 (cinco) meses a contar da data da respectiva constituição.

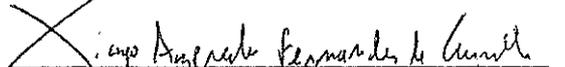
12.13. Da decisão do tribunal arbitral, dispensada de depósito, não caberá recurso.

Lisboa, 8 de Maio de 2009

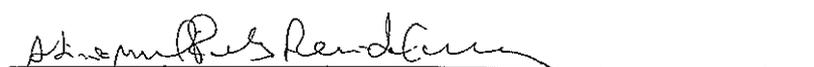
Imposto do Selo, no montante de € 5 (cinco euros), liquidado na presente data



Pela
Concessionária


Nome: TIAGO AZEVEDO FERNANDES DE CARVALHO
Qualidade: Procurador / Administrador

Pela
AQUAPOR SERVIÇOS S.A.


Nome: ANTÓNIO MANUEL PAREDES PEREIRA DA CUNHA
Qualidade: ADMINISTRADOR

Pela
ECOBREJO - Gestão de Águas,
Resíduos e Ambiente, S.A.


Nome: João Carlos Moreira
Qualidade: Administrador

Pelo
Caixa - Banco de Investimento, S.A.


Nome: FRANCISCO CORDASES
Qualidade: DIRETOR


Nome: Paulo Augusto e Silva
Qualidade: Procurador

6

ANEXO I
MONTANTES

Actividad	Montante	Montantes recibidos en 2009	Porcentaje
AQUAPOR	€1 105 875	€485 625	75%
ECOBREJO	€368 625	€161 875	25%
Total	€1 474 500	€647 500	100%

[Handwritten signatures]

ANEXO II

[em papel timbrado da Concessionária]

Para

[identificação do Promotor]

[morada]

[local e data]

Ref: Acordo de Subscrição e Realização de Capital

Exmos. Senhores,

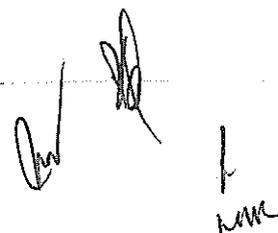
Nos termos e para os efeitos do disposto no número 5.2., alínea (c), do Acordo de Subscrição e Realização de Capital celebrado em [data] entre os Promotores e a Concessionária (“Acordo”), e na sequência da deliberação do conselho de administração da Concessionária de [data], vimos por este meio solicitar a V. Exas. que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da recepção da presente comunicação, e na proporção da respectiva Participação, procedam ao aumento de capital da Concessionária, no montante global de € [identificar montante], a ser depositado na conta da Concessionária nº [•], junto do [identificar Banco].

O montante solicitado destina-se a [identificar finalidade], conforme documentos comprovativos que, para efeitos do disposto no número 7.3. do Acordo, se anexam à presente carta.

Os termos “Concessionária”, “Promotores” e “Participação” têm o significado que lhes é atribuído no Acordo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

[nomes, assinaturas e qualidades]

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

ANEXO III

OBRIGAÇÕES DE FINANCIAMENTO DE CONTINGÊNCIA - MONTANTES MÁXIMOS

Beneficiário	Montante	Porcentagem
AQUAPOR	€ 208 425	75%
ECOBREJO	€ 69 475	25%
Total	€ 277 900	100%

Handwritten signatures and initials:
CM
SA
L
W/M

ANEXO IV

[em papel timbrado da Concessionária]

Para

[identificação do Promotor]

[morada]

[local e data]

Ref: Acordo de Subscrição e Realização de Capital

Exmos. Senhores,

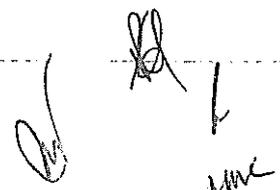
Nos termos e para os efeitos do disposto no número 6.2. do Acordo de Subscrição e Realização de Capital celebrado em [data] entre os Promotores e a Concessionária (“Acordo”), e na sequência da deliberação do conselho de administração da Concessionária de [data], vimos por este meio solicitar a V. Exas. que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da recepção da presente comunicação, e na proporção da respectiva Participação, procedam à realização de [prestações acessórias/suprimentos], no montante global de € [identificar montante], a ser depositado na conta da Concessionária nº [•], junto do [identificar Banco].

O montante solicitado destina-se a adequar a estrutura de Fundos Próprios aos rácios exigidos pelos Bancos Financiadores, conforme documentos comprovativos que, para efeitos do disposto no número 7.3. do Acordo, se anexam à presente carta.

Os termos “Bancos Financiadores”, “Fundos Próprios”, “Concessionária”, “Promotores” e “Participação” têm o significado que lhes é atribuído no Acordo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

[nomes, assinaturas e qualidades]



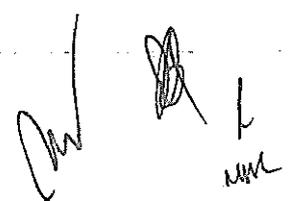
ANEXO V

[em papel timbrado do Banco emitente da Garantia]

GARANTIA BANCÁRIA

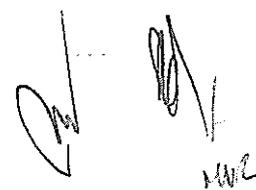
O Banco [●], com sede em [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [●], sob o número único de registo e pessoa colectiva [●], com o capital social integralmente realizado de EUR [●] ([●] Euros), representado por [●], na qualidade de [●] e por [●], na qualidade de [●], com poderes para o acto (adiante designado por “**Banco**”), a pedido do seu cliente [●], com sede em [●], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [●], sob o número único de registo e pessoa colectiva [●], com o capital social integralmente realizado de EUR [●] ([●] Euros), (adiante designado por “**Ordenante**”), presta **GARANTIA BANCÁRIA** autónoma, irrevogável, incondicional, automática e à primeira solicitação a favor da sociedade Águas da Azambuja, S.A., com sede na Azambuja, Rua Teodoro José da Silva, Edifício Atrium Azambuja, 37, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Azambuja, sob o número único de registo e pessoa colectiva 508 911 443, com o capital social integralmente realizado de EUR 50 000 (cinquenta mil Euros), (adiante designada por “**Beneficiária**”), destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Ordenante no Acordo de Subscrição e Realização de Capital, celebrado com a Beneficiária em 8 de Maio de 2009 (adiante designado abreviadamente por “**Acordo de Subscrição**”), nos termos e condições da presente garantia bancária:

1. O Banco obriga-se a pagar à Beneficiária, automática, definitivamente e à primeira solicitação desta (“*on first demand*”), [*por uma ou mais vezes,*] a quantia que a Beneficiária lhe pedir até ao montante máximo de EUR [●] ([●]) e por cujo pagamento o Banco se obriga através desta garantia bancária.
2. O pedido de pagamento pela Beneficiária ao Banco será efectuado através de comunicação escrita, dirigida pela Beneficiária ao Banco, que indicará os dados da conta para onde deverá ser transferido o respectivo montante, não sendo necessário o preenchimento de qualquer outra formalidade.
3. O Banco obriga-se a pagar à Beneficiária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação referida no parágrafo anterior, excepto no caso de o termo do prazo ocorrer em dia em que os Bancos não estejam abertos ao comércio na cidade de Lisboa, devendo nesse caso o pagamento solicitado pela Beneficiária ser efectuado até às 12 (doze) horas do primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. O Banco reconhece e aceita, definitiva, irrevogável e incondicionalmente que não terá, nem poderá em caso algum apreciar, sob qualquer circunstância, a justiça ou legalidade dos pedidos feitos pela Beneficiária, nos termos da presente garantia bancária, nem os motivos ou fundamentos desses pedidos, renunciando, assim, expressamente e sem reservas ao benefício de excussão prévia ou ao direito de



contestar a validade de qualquer pedido efectuado e/ou dos pagamentos efectuados, limitando-se em consequência a realizar todos os pagamentos solicitados no prazo e condições aqui previstos, independentemente de autorização, concordância ou invocação de quaisquer razões pela Ordenante ou por terceiro, cuja solicitação lhe está, em todo o caso, vedada.

5. Consequentemente, o Banco constitui-se devedor e principal pagador à Beneficiária sem qualquer reserva e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas nos termos *supra* referidos.
6. As obrigações do Banco decorrentes desta garantia bancária manter-se-ão plenamente eficazes e em vigor e não serão afectadas ou afastadas por qualquer meio de defesa ou excepção que o Ordenante pudesse invocar perante a Beneficiária, por qualquer alteração dos termos do Acordo de Subscrição, ainda que feita por acordo entre a Beneficiária e a Ordenante. As obrigações do Banco ao abrigo desta garantia bancária não serão afectadas ou afastadas em virtude de prazo dado à Beneficiária ou em virtude de qualquer outra indulgência ou concessão ou em virtude de qualquer remissão, perdão ou qualquer outro facto protelativo, omissivo ou negligente ao abrigo do Acordo de Subscrição.
7. A presente garantia bancária constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após a extinção, dissolução, liquidação, fusão-cisão, cisão-fusão ou cisão-dissolução da Ordenante, de nomeação de um administrador ou liquidatário judicial, de emissão de despacho de prosseguimento de acção de insolvência ou de despacho a declarar a insolvência.
8. Esta garantia bancária constitui uma obrigação directa do Banco para com a Beneficiária, pelo que o Banco:
 - (a) Aceita e reconhece, definitiva e irrevogavelmente, que não terá de, nem poderá comprovar o cumprimento (total ou parcial) ou o incumprimento (provisório ou definitivo) das obrigações cujo cumprimento é assegurado pela presente garantia bancária;
 - (b) Renuncia, definitiva e irrevogavelmente, ao direito de compensar as obrigações que para ele resultam da presente garantia bancária com créditos, presentes ou futuros, que tenha ou eventualmente venha a ter sobre a Beneficiária.
9. Se o Banco for, por lei, obrigado a deduzir quaisquer quantias sobre os montantes pagos à Beneficiária, obriga-se a entregar-lhe, a cada solicitação, um montante líquido igual ao valor reclamado, considerando-se nesse caso que o montante garantido é reduzido no valor do pagamento líquido efectuado à Beneficiária acrescido do montante deduzido.
10. A presente garantia bancária é portanto irrevogável, autónoma, definitiva e incondicional, só podendo ser cancelada ou modificada com autorização prévia, expressa e escrita da Beneficiária dirigida ao Banco.



11. A Beneficiária fica desde já autorizada a ceder, com escopo de garantia, os créditos decorrentes desta garantia bancária a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e do Caixa - Banco de Investimento, S.A. e/ou a favor de quaisquer outras entidades bancárias, as quais poderão, nesse caso, exercer directamente os direitos da Beneficiária decorrentes desta garantia.
12. Quaisquer comunicações a realizar no âmbito da presente garantia bancária deverão ser efectuadas por carta registada com aviso de recepção, por protocolo ou por telecópia e ter-se-ão por realizadas, no caso da carta registada e do envio por protocolo na data da sua recepção e no caso de telecópia no momento da sua recepção no posto do destinatário, caso se verifique até às [●] horas do dia subsequente.

Para efeitos das comunicações a realizar nos termos e para os efeitos da presente garantia bancária, são as seguintes as moradas e números de telecópia do Banco e da Beneficiária, sem prejuízo de qualquer um deles poder, a qualquer momento, indicar, mediante comunicação escrita enviada aos demais, outras moradas e / ou números de telecópia:

Banco:

A/c de: [●]

Morada: [●]

Telefone: [●]

Fax: [●]

E-mail: [●]

Beneficiária:

A/c: [●]

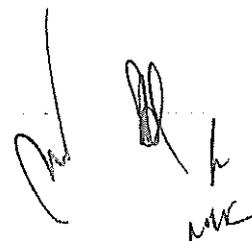
Morada: [●]

Telefone: [●]

Fax: [●]

E-mail: [●]

13. É reconhecido, de forma irrevogável e incondicional ao Banco Agente o direito de accionar, nos termos aqui previstos, a presente garantia, ocupando este, exclusivamente para esse efeito, a posição jurídica da Beneficiária e dispondo, nesse caso, de todos os direitos e garantias que neste documento são consagrados a favor da Beneficiária, com excepção do direito de receber os montantes



correspondentes às obrigações cujo cumprimento esta garantia visa assegurar, que, em qualquer circunstância, serão sempre pagos pelo Banco à Beneficiária.

14. O direito de accionamento desta garantia pelo Banco Agente pode ser exercido em qualquer momento, durante o período da sua validade e nos termos e condições aqui descritos.
15. O termo "Bancos Agente", quando iniciados por maiúsculas neste documento e salvo quando do contexto resultar claramente o contrário, terá o significado que lhe é atribuído no Acordo de Subscrição.
16. A presente garantia bancária é, pois, até ao montante máximo de EUR [●] e será válida pelo prazo de 56 meses.
17. A presente garantia bancária rege-se e será interpretada de acordo com a lei Portuguesa. Para todas as questões emergentes da presente garantia bancária, da sua validade ou invalidade, do seu cumprimento ou incumprimento e da sua execução é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
18. A presente garantia é titulada por 1 (um) original.

O Banco declara que:

- A É-lhe possível e legal a emissão desta garantia nos termos nela exarados;
- B A emissão desta garantia não viola qualquer lei, regulamento ou instrução que de algum modo limite o montante de crédito que pode ser concedido pelo Banco a um único mutuário ou cliente.

[●], [●] de 2009

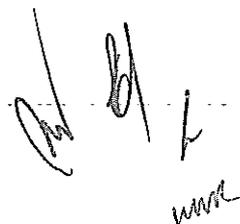
Nome:

Qualidade:

Nome:

Qualidade:

[Assinaturas reconhecidas notarialmente com poderes para o acto]





VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, R.L.

Fotocópia certificada

Certifico que a fotocópia anexa com três folhas, que conferi, está conforme com o respectivo original, o qual consiste na Acta n.º 1/2009 do Conselho de Administração datada de 3 de Abril de 2009 e que consta do livro de actas do Conselho de Administração da sociedade AdAz – Águas da Azambuja, S.A., o qual se encontra devidamente selado.

Lisboa, 8 de Abril de 2009

A Advogada

Vanessa Cardoso Pires

VANESSA CARDOSO PIRES

ADVOGADA

Cont. 221 354 530 - Céd. Prof. 46502L

Av. Duarte Pacheco, 26

1070-110 LISBOA

Tel.: 21 311 34 00 - Fax.: 21 357 00 09

Registo n.º 46 509 L/ 1670

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
Tel.: +351 213 113 400
Fax.: +351 213 548 939
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto
Tel.: +351 226 165 400
Fax.: +351 226 107 951
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2C
9000-061 Funchal - Portugal
Tel.: +351 291 238 293
Fax.: +351 291 231 794
madeira@vda.pt

NIPC 503 794 619

Capital Social € 498.800,00

www.vda.pt

Adaz - Águas da Azambuja, S.A.
Rua Teodoro José da Silva, Edifício Atrium Azambuja, 37
2050-335 Azambuja C.A.E.: 36001 N.I.F.: 508911443
Mat. 508911443 de 2009.03.13 em Azambuja, Cap.: EUR 50000.00
VANESSA CARDOSO PIRES

ACTAS

ADVOGADA
Cont. 221 354 530 - Céd. Prof. 46503L
Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 LISBOA
Tel.: 21 311 34 00 - Fax.: 21 357 00 09

Folha

2

-----Acta número um/ dois mil e nove-----

Aos três dias do mês de Abril de dois mil e nove, pelas cinco horas, na sua sede social sita na Rua Teodoro José, da Silva, Edifício Atrium Azambuja, nº 37, na Azambuja, reuniu o Conselho de Administração da AdAz – Águas da Azambuja, S.A. (doravante "Sociedade"), encontrando-se presentes o seu Presidente Diogo Manuel Mena Faria de Oliveira e os administradores da Sociedade, o Sr. Eng. Tiago Azevedo Fernandes de Carvalho e o Sr. Dr. João Cerejo Pragosa .-----

Aberta a sessão, passou o Conselho de Administração a tratar os assuntos da Ordem do Dia.-----

Ponto único: Deliberar sobre a celebração, pela Sociedade, de determinados contratos e documentos relacionados com a concessão relativa à exploração e gestão conjunta dos serviços públicos municipais de distribuição de água e de recolha e de rejeição de águas residuais em sistemas unitários e separativos na área do Município de Azambuja, incluindo a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria de todas as obras, instalações, infra-estruturas e equipamentos que compõem os sistemas concessionados, bem como de recolha, transporte e encaminhamento adequado de Águas Residuais provenientes de fossas particulares domésticas e industriais (a "Concessão").-----

Entrando na apreciação do ponto único da Ordem de Trabalhos, foi aprovada por unanimidade a celebração, pela Sociedade – e nos termos e condições que vierem a constar das respectivas versões finais –, dos seguintes contratos e documentos relacionados com a Concessão:-----

- (a) "Contrato de Concessão", a celebrar por (i) Município da Azambuja e (ii) a Sociedade;-----
- (b) "Contrato de Construção", a celebrar por (i) Construções Pragosa, S.A. e (ii) a Sociedade;-----
- (c) "Contrato de Financiamento", a celebrar por (i) Caixa Geral de Depósitos, S.A., (ii) Caixa - Banco de Investimento, S.A. e (iii) a Sociedade;-----

Adaz - Águas da Azambuja, S.A.
Rua Teodoro José da Silva, Edifício Atrium Azambuja, 37
2050-335 Azambuja C.A.E.: 36001 N.I.F.: 508911443
Mat. 508911443 de 2009.03.13 em Azambuja, Cap.: EUR 50000.00

VANESSA CARDOSO PIRES
ADVOGADA
ACTAS Cont. 221 354 530 - Céd. Prof. 46509L
Av.ª Duarte Pacheco, 26
1070-110 LISBOA
Tel.: 21 311 34 00 - Fax.: 21 357 00 09

P.

Folha 3

- (d) "Acordo de Definições", a celebrar por (i) Caixa Geral de Depósitos, S.A., (ii) Caixa - Banco de Investimento, S.A., (iii) Aquapor - Serviços, S.A., (iv) Ecobrejo - Gestão de Águas, Resíduos e Ambiente, S.A. e (v) a Sociedade;-----
- (e) "Contrato de Garantias", a celebrar por (i) Caixa Geral de Depósitos, S.A., (ii) Caixa - Banco de Investimento, S.A., (iii) Aquapor - Serviços, S.A. (iv) Ecobrejo - Gestão de Águas, Resíduos e Ambiente, S.A. e (v) a Sociedade;
- (f) "Contrato de Depósito Bancário", a celebrar por (i) Caixa Geral de Depósitos e (ii) a Sociedade;-----
- (g) "Contrato de Opção de Compra", a celebrar entre (i) Caixa Geral de Depósitos, S.A., (ii) Caixa - Banco de Investimento, S.A., (iii) Aquapor - Serviços, S.A., (iv) a Ecobrejo - Gestão de Águas, Resíduos e Ambiente, S.A. e (v) a Sociedade;-----
- (h) "Contrato de Cobertura de Risco de Taxa de Juro", a celebrar pela Sociedade;-----
- (i) "Acordo sobre Regras de Cálculo e Projeções Financeiras", a celebrar por (i) Caixa Geral de Depósitos, S.A., (ii) Caixa - Banco de Investimento, S.A. e (iii) a Sociedade;-----
- (j) "Acordo de Subscrição e Realização de Capital", celebrado entre (i) Caixa - Banco de Investimento, S.A., (ii) Aquapor - Serviços, S.A., (iii) a Ecobrejo - Gestão de Águas, Resíduos e Ambiente, S.A. e (iv) a Sociedade;-----
- (k) "Acordo de Definições", a celebrar por (i) Caixa Geral de Depósitos, S.A., (ii) Caixa - Banco de Investimento, S.A., (iii) Aquapor - Serviços, S.A., (iv) Ecobrejo - Gestão de Águas, Resíduos e Ambiente, S.A. e (v) a Sociedade;-----
- (l) "Contrato de Assistência Técnica" a celebrar por (i) Aquapor - Serviços, S.A. e (ii) a Sociedade;-----
- (m) "Contrato de Assistência Técnica" a celebrar por (i) Ecobrejo - Gestão de Águas, Resíduos e Ambiente, S.A., e (ii) a Sociedade;-----
- (n) "Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Assistência Técnica de Equipamentos" a celebrar por (i) LUSÁGUA - Serviços Ambientais, S.A. e (ii) a Sociedade;-----

Adaz - Águas da Azambuja, S.A.
Rua Teodoro José da Silva, Edifício Atrium Azambuja, 37
2050-335 Azambuja C.A.E.: 36001 N.I.F.: 508911443
Mat. 508911443 de 2009.03.13 em Azambuja Cap.: EUR 50000.00
VANESSA CARDOSO PIRES

ACTAS Cont. 221 354 530 - Céd. Prof. 46502L
ADVOGADA
Av.ª Duarte Pacheco, 26
1070-110 LISBOA
Tel.: 21 311 34 00 - Fax.: 21 357 00 09

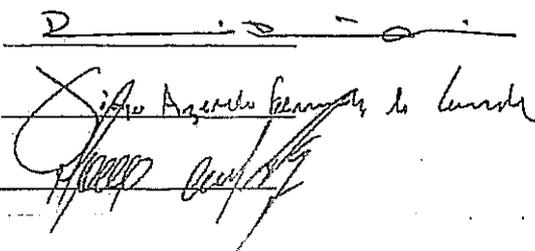
Folha 4

- (n) "Contrato de Emissão de Garantia Bancária com Fiança e Penhor Financeiro sobre Depósitos", a celebrar por (i) Caixa Geral de Depósitos, S.A., (ii) Caixa - Banco de Investimento, S.A., (iii) Aquapor - Serviços, S.A., (iv) Ecobrejo - Gestão de Águas, Resíduos e Ambiente, S.A., (v) Águas do Vouga, S.A. e (vi) a Sociedade.

Ainda no mesmo ponto da ordem de trabalhos, foi aprovado por unanimidade mandar qualquer um dos administradores da Sociedade para, isoladamente, e em nome e representação da Sociedade, praticar os seguintes actos:

- (a) Assinar as versões finais dos contratos acima mencionados, nos termos e condições que julgar mais convenientes e, bem assim, executar as transacções naqueles contempladas;
- (b) Ceder e/ou onerar, nos termos e condições que julgar mais convenientes, e no âmbito das operações previstas nos contratos acima descritos, todas as acções e quaisquer outros bens, activos, créditos e/ou outros direitos que a Sociedade detiver e/ou vier a deter na/sobre a AdAz - Águas da Azambuja, sob a forma de promessa ou a título definitivo e, bem assim, praticar todos os demais actos que se mostrem necessários para o efeito;
- (c) Outorgar procurações (irrevogáveis ou não), anexas ou de alguma forma relacionadas com os mencionados contratos; e
- (d) Em geral, outorgar todos os documentos e praticar todos os actos que se mostrarem necessários ou convenientes ao exercício dos poderes ora conferidos.

Encontrando-se esgotada a ordem de trabalhos e não querendo nenhum dos presentes usar da palavra, o Presidente do Conselho de Administração agradeceu a presença e colaboração de todos os demais Administradores, após o que declarou encerrada a sessão, dela sendo lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.





ORDEM DOS
ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr. (a) Vanessa Cardoso Pires
CÉDULA PROFISSIONAL: 46509L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

AdAz - Águas da Azambuja, S.A.
NIPC nº. 508911443

OBSERVAÇÕES

Acta do Conselho de Administração n.º 1/2009

EXECUTADO A: 2009-04-08 18:15

REGISTADO A: 2009-04-08 18:19
COM O Nº: 46509L/1670

Poderá consultar este registo em <https://oa.pt/validar.php?id=7848089+379469>.